



DECRETO Nº 3.348/2017, 24 DE MARÇO DE 2017.

**“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ANFITEATRO JONAS
PINHEIRO DE JACIARA/MT”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,
ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD no uso de suas atribuições e especialmente o disposto na Lei
Orgânica Municipal

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para utilização Anfiteatro “Jonas Pinheiro” de Jaciara-MT, bem público municipal.

Art. 2º. Anfiteatro “Jonas Pinheiro” de Jaciara-MT tem por finalidade o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade Jaciarense nas áreas científica, tecnológica, econômica e cultural, promovidos pelo Município ou por terceiros .

Art. 3º. A utilização por terceiros constitui uso especial e depende de prévia autorização, na forma deste Decreto, bem como justifique o interesse público em sua utilização .

Art. 4º. O Anfiteatro “Jonas Pinheiro” de Jaciara-MT constitui-se em subunidade da Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer, à qual compete sua administração.





CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 5º. A utilização do Anfiteatro “Jonas Pinheiro” de Jaciara-MT somente será permitida para realização das finalidades expressas neste Decreto, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Art. 6º. São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes.

Art. 7º. A Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer, é a responsável pela elaboração do Calendário de Uso do Anfiteatro.

§1º. A reserva de uso para realização de atividades promovidas por órgãos municipais tem prioridade, desde que a solicitação seja efetuada com 90 (noventa) dias de antecedência da data do evento.

§2º Quando a data pretendida já tiver sido anteriormente reservada, o interessado será comunicado para agendar nova data.

Art. 8º. Quaisquer interessados na utilização sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar solicitação por escrito ao titular da Secretaria de Educação Municipal, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, acompanhada de:

- I - projeto do evento;
- II - lay out;
- III - regulamento do evento

§ 1º No projeto do evento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - denominação;
- II - período da realização, no qual constarão os itens pré-evento, destinado à sua preparação; evento, consistente no tempo de uso para o fim desejado; pós-evento, destinado à desmontagem; cada período indicará rigorosamente os horários de utilização;

III - previsão do número de participantes;

IV - motivo;

V - finalidade.

§ 2º O regulamento do evento deverá conter as normas básicas de seu funcionamento, tais como:

- I - comportamentos permitidos e proibidos;
- II - sanções aplicáveis;
- III - indicação dos responsáveis pela segurança.





§ 3º O layout é a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia, água e esgoto.

§ 4º A solicitação, devidamente instruída com a documentação prevista nos incisos do artigo 4º, será protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento.

Art. 9º. Recebido o protocolado a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para deliberar sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Parágrafo Único - Este prazo suspende-se sempre que a Secretaria Municipal de Educação solicitar complementação das informações apresentadas.

Art. 10. Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante a assinatura do competente instrumento de confirmação de agendamento, em conjunto pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e o responsável pelo órgão ou entidade interessada, observado o disposto no artigo 7º e parágrafos.

SEÇÃO II

NORMAS ESPECIAIS

Art. 11. Até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do próprio público, o responsável apresentará à Secretaria de Educação, o comprovante de recolhimento do preço público incidente, quando particular, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; guia de recolhimento do ECAD; comprovante de pagamento de tributos; autorizações do Corpo de Bombeiros, das Polícia Militar e Civil; da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos.

§1º. Em se tratando de órgãos municipais será firmado o "Termo de Compromisso de Uso do Anfiteatro " Jonas Pinheiro ", conforme Anexo II deste Decreto.

§2º. Em se tratando de terceiros será firmado o "Termo de Autorização de Uso ", conforme Anexo III deste Decreto.

§3º. A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso.

§4º. Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos, será do promotor do evento.

Art. 12. O agendamento se confirmará após cumprido o seguinte rito:

- SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA
- APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO





- RETIRADA DA GUIA DE PAGAMENTO
- APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Art. 13. Deferido o agendamento, será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela secretaria de Educação, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

Parágrafo Único - Será lavrado Termo de Vistoria, na forma do Anexo VI deste Decreto, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

Art. 14. Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Educação, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art. 15. Será responsabilidade da Secretaria de Educação ;

I - entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;

II - informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso

do espaço;

III - vistoriar o Anfiteatro previamente ao uso e após a entrega das instalações;

IV - acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto;

V - solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos, conforme modelo da

Secretaria;

Art. 16. São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo:

I - recolher o preço público correspondente,

II - recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;

III - apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;

IV - custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do

evento;

V - manter nas dependências Anfiteatro, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Educação, o qual responderá por todos os atos;

VI - encaminhar à Secretaria de Educação as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia do RG e CPF de cada um, para que sejam vistas;





VII - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Anfiteatro , durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;

VIII - arcar com os prejuízos causados à terceiros durante a realização evento;

IX - respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

§1º. Excetua-se aos entes governamentais o inciso I deste artigo.

§2º. As entidades filantrópicas esta sujeitas ao previsto nos incisos deste artigo, e somente estarão dispensadas do recolhimento do preço público apenas quando não cobrem ingresso para o evento ou quando for cobrado apenas o valor da refeição.

Art. 17. Não será permitido qualquer tipo de edificação no Centro de Eventos sem a prévia e expressa autorização da secretaria de Governo.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 18. A utilização do Anfiteatro por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público, bem como justifique o interesse público na utilização.

Art. 19. O preço público será estratificado por categorias, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 20. O preço público oriundo da utilização do espaço será depositado na Conta Corrente nº 13802-9, Agência 0854-0, do Banco do Brasil de Jaciara-MT, e será utilizado especificamente para a manutenção desse próprio público.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A fixação do Calendário Anual do Anfiteatro cabe ao titular da Secretaria de Educação, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

Art. 22. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Anfiteatro.

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perde-a automaticamente, mediante comunicação da Secretaria de Educação.

Art. 23. Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados à conta do C para acompanhamento pela Secretaria de Educação .

Art. 24. O promotor que se recusar a reparar os danos ocorridos, conforme apurado pela Secretaria de Educação , ficará impedido de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-





se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Pasta, além de responder judicialmente pelos danos.

Art. 25. Pelo atraso na devolução, o Promotor doEvento pagará o valor correspondente a 500% (quinhentos por cento) de uma diária normal, por dia de atraso.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A Secretaria de Educação poderá ceder ou permutar o uso Anfiteatro quando julgar benéfico ao Município.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaciara/MT, em 23 de março de 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal





ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DO ANFITEATRO

Para efeito de definição do valor do preço público relativo a autorização de uso, será levado em consideração a categoria do evento, conforme especificação a seguir

: a) CATEGORIA 1: festivais de música, dança, teatro e artes, convenções, seminários, congressos, conferências e concursos, sem cobrança de ingresso - Valor 30 UPFM – JACIARA.

b) CATEGORIA 2: feiras e exposições de produtos, inventos e tecnologia, leilões, bingos, (exceto exposições de animais), sem cobrança de ingressos - Valor 45 UPFM – JACIARA.

c) CATEGORIA 3: Formatura sem baile; Valor 50 UPFM - JACIARA.

d) CATEGORIA 4: Eventos com cobrança de ingressos, tais como: shows musicais, espetáculos artísticos e similares; Valor 100 UPFM – JACIARA.

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE USO ANFITEATRO DA CIDADE DE JACIARA-MT

N. XX/20XX

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, Estado do Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075, CEP nº 78.850-000, inscrito no CNPJ nº 03.347.135/0001-16, neste ato representado pelo(a) Secretário(a)

COMPROMISSÁRIO: NONONONONONO,(endereço)....., CPF-MF nº, e CIRG nº Cláusula Primeira - Do Objeto Consiste objeto do presente Termo de Compromisso, a utilização do Anfiteatro de de Jaciara-MT para a realização do evento denominado "....."

Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso - O prazo de duração do presente Termo inicia-se em xxx de xxxx de 200x e estende-se até xx de xxxxxxxx de 200x, incluído nesse período dias para a preparação do espaço, dias para a realização do evento e dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações prevista para o dia

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário O Compromissário expressamente obriga-se a: a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento; b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento; c) manter nas dependências, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela SMDET, o qual responderá por todos os atos; d) encaminhar à Secretaria relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais; e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Anfiteatro , durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos; f) arcar com os prejuízos causados à terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo. g) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Compromitente: O Compromitente obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto;





e) credenciar os usuários e seus prepostos. Cláusula Sexta - Do Termo de Vistoria Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria.

Cláusula Sétima - Da Legislação Aplicável O Compromissário declara conhecer o Decreto n. 3348 de 2017 .

Jaciara-MT, de..... de 200x.

Compromissário :

Secretaria de Educação:

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ANFITEATRO DA CIDADE DE JACIARA-MT N. XX/200X

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, Estado do Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075, CEP nº 78.850-000, inscrito no CNPJ nº 03.347.135/0001-16, neste ato representado pelo(a) Secretário(a)

AUTORIZADO: NONONONONONO, (endereço)....., CPF-MF nº, e CIRG nº Cláusula Primeira - Do Objeto Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a autorização de uso do Centro de Eventos Cidade de Jaciara-MT para a realização do evento denominado "....." Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso O prazo de duração do presente Termo inicia-se em xxx de xxx de 200x e estende-se até xx de xxxxxxxx de 200x, incluído nesse período dias para a preparação do espaço, dias para a realização do evento e dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações dprevista para o dia Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário O Autorizado expressamente obriga-se a: a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento; b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento; c) manter nas dependências, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Educação o qual responderá por todos os atos; d) encaminhar à Secretaria de Educação relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais; e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos; f) arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo; g) acompanhar a vistoria para entrega. h) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira. Cláusula Quinta - Das Obrigações do Compromitente: O Autorizante obriga-se a: a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais; b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso; c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço; d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto; e) credenciar os usuários e seus prepostos. Cláusula Sexta - Do Termo de Vistoria Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos Cidade de Jaciara-MT. Cláusula Sétima - Do Preço Público Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público no valor de R\$ (.....), referente ao período de utilização. Cláusula Oitava - Das Penalidades Pelo atraso na entrega, o Autorizado pagará multa de correspondente a 500% do valor de uma diária normal, por dia. Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados, desde já fica ciente de estará impedido de contratar seu uso durante o próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial. Cláusula Nona - Da Legislação Aplicável O Compromissário declara conhecer o Decreto n3348/2017 . Do Foro As partes elegem o foro da Comarca de Jaciara-MT para a





dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Jaciara-MT, de..... de 2005.

Autorizado:.....

Secretária Municipal de Educação

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA

Em vistoria Ao Anfiteatro, procedida pelo servidor NONONONO, matrícula n....., em companhia do Sr. NONONON, representante da Empresa NONONONO, passa descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo Promotor do Evento no exato estado em que se encontram, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado. Desde já o Promotor do Evento fica ciente de que, ao final do evento, será procedida nova vistoria para comparação com a presente, à qual poderá se fazer presente. Quant. Un Descrição do objeto .

Jaciara-MT, em de

NONONNONONONO Servidor municipal Matrícula n.....

De acordo NONONNONONONONO Representante/Promotor do Evento

ANEXO IV
REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ANFITEATRO

- 1 - O acesso de veículos para carga e descarga, só será permitida antes ou após o evento;
- 2 - Não será permitido estacionamento de veículos na área interna a realização do evento;
- 3 - São terminantemente proibidos a circulação e ou estacionamento de veículos na área da calçada do Anfiteatro , exceção a área com petipavet branco, apenas durante a montagem e desmontagem do evento;
- 4 - Não será permitido o uso das instalações próprias da Administração do Anfiteatro ;
- 5 - Somente será permitido o uso das áreas previstas no lay-out do evento;
- 6- O Anfiteatro não possui instalações para pouso e banho;
- 7 - A instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita no espaço determinado e obedecer as recomendações da Administração do Anfiteatro e da Vigilância Sanitária;
- 8 - Atender as normas de vigilância sanitária e de segurança.
- 9 - Comunicar a ENERGISA quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e as leituras prévia e no término do evento. (a Secretaria Educação poderá acrescentar outros elementos)

